

X. TAQUARITUBA	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarituba	5.542,00
2. Casa da Criança de Taquarituba	42.086,00
3. Guarda Mirim de Taquarituba	3.071,00
Z. TIETÊ	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tietê-APAE	1.339,00
2. Creche "Cantinho da Criança Tietense"	639,00
3. Educandário Rosa Mística	931,00
XIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS	
a. AGUAI	
1. Sociedade São Vicente de Paulo	843,00
b. ÁGUAS DE LINDÓIA	
1. Casa da Criança Santa Ignez	1.365,00
2. Lar São Camilo de Lélis	4.737,00
c. ÁGUAS DE SÃO PEDRO	
1. Centro Comunitário de Águas de São Pedro	14.680,00
d. AMERICANA	
1. Associação Espírita de Americana, para Departamento: Albergue Noturno "Dr. Cícero Jones"	4.641,00
2. Associação de Promoção ao Menor de Americana "APAM"	1.860,00
3. Centro de Recuperação Infantil de Americana - C.R.E.I.A.	1.457,00
4. Sociedade de Assistência Social de Americana, para Departamento: Casa da Criança "Nossa Senhora de Fátima"	2.000,00
e. AMPARO	
1. Creche Santa Rita de Cássia de Amparo	970,00
2. Serviço Espírita de Proteção à Infância - SEPI	6.225,00
3. Sociedade Guarda Mirim de Amparo	10.788,00
f. ARARAS	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araras - APAE	819,00
2. Centro de Reabilitação "Bezerra de Menezes"	600,00
g. ATIBAIA	
1. Assistência Social de Atibaia - ASA, para Departamento: Creche Santa Terezinha do Menino Jesus	1.444,00
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia	12.000,00
h. BRAGANÇA PAULISTA	
1. Serviço Assistencial Médico Alimentar "SAMA", para Departamento: Creche Recanto Feliz Vicente Filocomo	2.105,00
2. Vila São Vicente de Paulo de Bragança Paulista	1.055,00
i. BROTAS	
1. Casa da Criança de Brotas	7.000,00
2. Vila Vicentina de Brotas - Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo	3.000,00
j. CACONDE	
1. Asilo Coronel Gustavo Ribeiro	4.571,00
l. CAMPINAS	
1. Associação de Assistência aos Tuberculosos de Campinas	8.845,00
2. Associação de Educação do Homem de Amanhã, para Departamento: Convívio Aparecida	2.101,00
3. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas - APAE, para Departamento: Escola de Educação Especial	5.956,00
4. Casa da Criança "Vovô Nestor"	6.215,00
5. Casa dos Menores de Campinas	13.988,00
6. Centro Assistencial "Candida Pontoso de Queirós Martins"	2.279,00
7. Centro de Orientação ao Menor de Campinas (COMEC)	1.089,00
8. Centro Social Presidente Kennedy	36.610,00
9. Grupo da Fraternidade "Irmão Vicente", para Departamento: Instituto Terapêutico "Anne Sullivan"	6.428,00
10. Grupo das Servidoras Léa Duchovni de Campinas	2.986,00
11. Instituto de Menores Dom Nery	6.010,00
12. Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Paralítica	6.557,00
13. Sociedade Feminina de Assistência à Infância, para Departamento: Creche "Bento Quirino"	759,00
14. Sociedade Pestalozzi de Campinas, para Departamento: Escola de Educação Especial	1.019,00
m. CAPIVARI	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capivari - APAE	10.682,00
2. Centro Espírita "João Moreira"	2.615,00
3. Conselho Particular de Capivari da Sociedade de São Vicente de Paulo, para Departamento: Asilo São Vicente de Paulo de Capivari	1.578,00
n. CASA BRANCA	
1. Asilo de Inválidos de Casa Branca	1.760,00
2. Associação das Damas de Caridade de Casa Branca	2.237,00
3. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Casa Branca-APAE, para Departamento: Escola de Educação Especial da APAE de Casa Branca	13.565,00
o. CHARQUEADA	
1. Centro Comunitário de Charqueada, para Departamento: Casa da Criança de Charqueada	3.750,00
p. CONCHAL	
1. Casa do Pequeno Polegar	2.706,00
q. COSMÓPOLIS	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis-APAE	2.169,00
r. DIVINOLÂNDIA	
1. Lar da Criança de Divinolândia	3.200,00
s. ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhal	1.010,00
t. INDAIATUBA	
1. Centro Espírita "Apóstolos do Bem", para Departamento: Lar de Velhos e Cegos "Emmanuel"	2.690,00
2. Dispensário Antonio Frederico Ozanan	1.631,00
u. IRACEMÁPOLIS	
1. Creche "Lar Constante Ometto"	2.376,00
v. ITAPIRA	
1. Dispensário Santo Antonio-Instituição de Assistência Social	1.000,00
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itapira	5.000,00
3. Centro Comunitário "31 de Março"	3.262,00
4. Educandário Nossa Senhora Aparecida	3.133,00
5. Lar Espírita "Gracinda Batista" - LEGB	9.473,00
6. Lar São Vicente de Paulo	4.373,00

Artigo 4º - A despesa com a execução do disposto nos Artigos 2º e 3º deste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 - Categoria Econômica 4.0.0.0 - Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.
ORESTES QUÉRCIA
José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.837, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Cria o Conselho Estadual para Assuntos de AIDS
ORESTE QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
 Decreta:

Artigo 1.º - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário do Governo, o Conselho Estadual para Assuntos da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, com as seguintes atribuições:

- I - desenvolver a integração de trabalho em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, bem como com a sociedade civil, objetivando propostas de ações conjuntas, harmônicas e uniformes sobre o combate à AIDS;
- II - atuar em todo o Estado estimulando e motivando a organização e mobilização das comunidades interessadas na problemática de AIDS, visando motivar a criação de Comissões regionais vinculadas ao Conselho;
- III - opinar, quando solicitado, sobre assuntos relacionados com situações e problemas que envolvam a AIDS;
- IV - propor medidas que visem à eliminação das discriminações que atingem os portadores do vírus HIV e doentes de AIDS;
- V - promover e estimular estudos, debates e projetos de pesquisa, mantendo contato com instituições congêneres municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como realizando simpósios a nível regional ou estadual e solicitar apoio técnico quando julgar necessário.

Artigo 2.º - O Conselho Estadual para Assuntos de AIDS será composto de 25 (vinte e cinco) membros, designados pelo Governador do Estado, sendo:

- I - 3 (três) representantes da sociedade civil;
- II - 6 (seis) representantes da Secretaria da Saúde;
- III - 2 (dois) representantes da Secretaria da Justiça;
- IV - 4 (quatro) representantes da Secretaria da Segurança Pública;
- V - 2 (dois) representantes da Secretaria da Promoção Social;
- VI - 2 (dois) representantes da Secretaria do Menor;
- VII - 2 (dois) representantes da Secretaria da Educação;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria do Governo;
- IX - 2 (dois) representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- X - 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

§ 1.º - Serão ainda, convidados a participar do Conselho, na qualidade de membro, um representante do Poder Legislativo e um representante do Poder Judiciário.

§ 2.º - Os representantes das Secretarias Estaduais deverão ser indicados pelos respectivos Secretários.

§ 3.º - A designação dos Conselheiros de que trata este artigo deverá considerar os nomes de pessoas de comprovada atuação no campo de assuntos de AIDS.

Artigo 3.º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - Os conselheiros designados nos termos dos incisos I a IV do artigo 2.º poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Governador do Estado.

Artigo 4.º - O Presidente do Conselho Estadual para Assuntos da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, indicado entre seus membros, será designado pelo Governador do Estado.

Artigo 5.º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 6.º - A Secretaria do Governo prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.
ORESTES QUÉRCIA
José Eduardo de Barros Poyares, Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça
Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação
José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde
Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública
José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social
Alda Marco Antonio, Secretária do Menor
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.838, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Altera prazos de recolhimento do imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.374, de 1.º de março de 1989,
 Decreta:

Artigo 1.º - No mês de dezembro de 1989, ficam, alterados para o dia 22 os prazos de recolhimento do imposto pre-

vistos nos dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981, com a redação dada pelo Decreto n.º 30.524, de 2 de outubro de 1989, observado, se for o caso, o disposto no artigo 558 do mencionado Regulamento, também com a redação dada por esse último Decreto (Lei 6.374/89, art. 59):

- I - do artigo 72:
 - a) - nas alíneas "i" e "j" do inciso I;
 - b) - no item 2 do parágrafo único;
 - c) - no item 3 do parágrafo único, relativamente às operações com sorvete;

- II - do artigo 73:
 - a) - nos incisos V, VI e VII;
 - b) - no § 2.º, caso as datas indicadas na respectiva guia de recolhimento sejam posteriores ao dia mencionado.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1989.

São Paulo, 30 de novembro de 1989.
 OFÍCIO GS/CAT N.º 1430/89

Senhor Governador,
 Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto dispondo sobre prazos de recolhimento do imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Busca-se, com a presente propositura, a alteração de prazos de recolhimento do imposto, consubstanciada na antecipação em alguns dias, excepcionalmente para o mês de dezembro do corrente ano, em relação a empresas que têm prazo de recolhimento, sem juros e multa moratórios, fixados para os dias posteriores ao dia 22.

A medida se recomenda pelo fato de que os agentes arrecadadores adotaram esquema peculiar de funcionamento na última semana do ano, fato que acarretará sérios transtornos nos mecanismos de controle relacionados com a arrecadação, assim como no tocante ao repasse da quota de participação dos Estados na mesma, repasse esse que, se mantidos os prazos originários, somente ocorreria no próximo ano, haja vista que no dia 29 de dezembro não haverá expediente bancário.

A obtenção da receita antecipada beneficiará também os Municípios, como quotistas que são no produto da arrecadação do tributo.

Ressalto, por oportuno, que as alterações ora propostas não afetam a atualização monetária dos débitos fiscais que subordinam-se a regras regulamentares específicas.

Com essas ponderações, proponho a Vossa Excelência a edição de decreto nos termos da minuta que ofereço.

Reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
 Excelentíssimo Senhor
Doutor ORESTES QUÉRCIA
 Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
PALÁCIO DOS BANDEIRANTES
CAPITAL

DECRETO N.º 30.839, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Corrige os valores fixados nos artigos 21, parágrafo único, 23 e 24, incisos I e II, 58 e 71, inciso III, da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 92 da Lei 6.544, de 22 de novembro de 1989;

Decreta:
 Artigo 1.º - Os valores fixados nos artigos 21, parágrafo único, 23 e 24, incisos I e II, 58 e 71, inciso III, da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a serem adotados no trimestre civil de outubro a dezembro de 1989, são os constantes do anexo a este decreto.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1989.

Anexo ao Decreto n.º 30.839, de 30 de novembro de 1989

Valores revistos, constantes dos artigos 21, parágrafo único, 23, incisos I e II e respectivas alíneas "a" a "c", 24, incisos I e II, 58 e 71, inciso III da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, válidos para o trimestre civil de outubro a dezembro de 1989.

Artigo	Parágrafo/Inciso	Valor Revisado (INCZ\$)
21	Parágrafo único	1.727.018,00
	I - a	5.181.054,00
	I - b	5.181.054,00
23	I - a	3.454.036,00
	I - b	3.454.036,00
	I - c	120.885,00
24	I	34.540,00
	II	5.181,00
58		690.807,00
71	III	120.885,00